

Direito Constitucional II

Prof. Rodolfo Viana

Bibliografia: GUIMARÃES, Bernardo.

Controle de constitucionalidade e hermenêutica constitucional → dois temas mais trabalhados no Direito Constitucional, ambos vinculados ao poder judiciário

14 – 08 – 2013

O Congresso Nacional e suas Casas

1. Composição e eleição (arts. 44 a 47)

- a. União, estados, municípios e o DF → compõem os entes do federalismo
 - i. Tanto os municípios quanto o DF são assimetrias do federalismo brasileiro
 - b. Composto por duas Casas → fundamentado no princípio da participação, os estados federais tem o direito de participar nos assuntos da União
 - i. Câmara dos Deputados e Senado Federal
 - ii. É o princípio da participação que sustenta e fundamenta o federalismo
 - iii. Na lógica constitucional, o Senado foi pensado como uma “Casa velha” (conservadora) e a Câmara dos Deputados como uma “Casa nova” (inovadora)
 - c. Câmara dos Deputados (**art. 45**)
 - i. Idade mínima → 21 anos
 - ii. Tempo de mandato → 4 anos
 - iii. Taxa máxima de renovação → 100%
 - iv. Número de integrantes → 513
 - v. Competências → **art. 51**
 - vi. Sistema eleitoral → sistema proporcional
 - d. Senado Federal (**art. 46**)
 - i. Idade mínima → 35 anos (maior experiência do SF)
 - ii. Tempo de mandato → 8 anos (mandato mais extenso)
 - iii. Taxa máxima de renovação → 66,66% (maior manutenção de pensamento)
 - iv. Número de integrantes → 81 (maior importância do Senador)
 - v. Competências → **art. 52** (competências do SF são mais relevantes)
 - vi. Sistema eleitoral → sistema majoritário (no SF, o indivíduo não é eleito via coligação)
 1. Deputado legislador da União é diferente de Deputado legislador da República
 - e. Na república presidencialista, não há como destituir o presidente por divergência política, diferentemente do parlamentarismo
-

21 – 08 – 2013

2. Atribuições

- a. Legislativas (**art. 48**)
 - i. Criar leis, deliberações, função investigadora e julgadora
 - ii. O legislativo brasileiro é muito pouco utilizado no que diz respeito às suas funções próprias
 - iii. Cabe sanção do presidente da República
- b. Deliberativas (**art. 49**)
 - i. Competências internas, próprias do Congresso
 - ii. Decididas sem a participação do executivo (decreto legislativo)
 - iii. Fiscalização do executivo (regular orçamento)
 - iv. Julgamento (cassar mandato)
- c. Outras
 - i. Competência material federal exclusiva (**art. 21**) → “competete à União manter/emitir/proteger...”
 - ii. Competência legislativa federal privativa (**art. 22**) → “competete à União legislar...”
 1. Competência privativa → é do ente, mas se ele quiser, pode permitir que outros a tenham
 - iii. Competência material comum relativa a todos os entes (**art. 23**) → “é competência comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios zelar/cuidar/proteger...”
 - iv. Competência legislativa concorrente (**art. 24**) → “competete à União, aos Estados e ao DF legislar concorrentemente...”
 1. Conflito de leis
 2. Há de criar uma metodologia de harmonização dessa legislação
 - a. União → normas gerais (**§1**)
 - b. Estados → competência suplementar (**§2**)
 - c. Inexistindo lei federal, Estados tem competência legislativa plena para produzir normas gerais (**§3**)
 - d. Lei federal sobre normas gerais superveniente suspende eficácia da lei estadual no que lhe for contrário (**§4**)
 - v. Competência suplementar → compete ao Estado-membro, suplementando normas federais
 1. Suplementar complementar → havendo lei federal (**art. 24, §2**)
 2. Suplementar supletiva → inexistindo lei federal (**art. 24, §3**)
 - vi. Competência dos Estados (**art. 25**)
 - vii. Competência dos municípios (**art. 30**)
 1. Municípios podem sempre suplementar de forma complementar, mas nunca supletiva (**art. 30, II**)
- d. Competências das Casas
 - i. Câmara dos Deputados (**art. 51**)
 - ii. Senado Federal (**art. 52**)
 - iii. **OBS:** Nos artigos, fala-se em competências privativas, mas na verdade elas são exclusivas, indelegáveis

3. Organização

- a. Legislatura: 4 anos de mandato
 - i. Senador exerce 2 legislaturas

- b. Sessão legislativa: ano de 31 de janeiro a 31 de dezembro
 - i. Ordinária: 02/02 a 17/07 e 01/08 a 22/12
 - ii. Extraordinária: 23/12 a 01/02 e 18/07 a 31/07
 - c. Sessão: dia de trabalho
 - i. Ordinária: período de trabalho normal, com recesso em julho e dezembro, quando o Congresso não tem dias de trabalho regulares
 - ii. Extraordinária: se necessário, convoca-se durante os recessos
 - d. Mesa diretora: núcleo executivo/administrativo que gere o Congresso
 - i. Não tem personalidade própria, mas tem capacidade processual
-

28 – 08 – 2013

- e. Comissões Parlamentares (**art. 58**)
 - i. Tipos
 - 1. Permanentes
 - 2. Temporárias
 - 3. Inquérito (**art. 58, §3**)
 - a. Pressupostos constitucionais e sua interpretação pelo STF
 - i. Fato determinado (e fatos conexos)
 - ii. Prazo certo (120 dias, mas podem haver pedidos de dilação do prazo)
 - iii. 1/3 de apoio dos membros da Câmara e do Senado
 - b. “Poderes de Investigação” próprios de magistrado → poderes de investigação idênticos aos de juízes
 - i. Pode:
 - 1. Convocar para prestar depoimentos (comparecimento obrigatório)
 - 2. Tomar todas as medidas próprias de juiz com o objetivo de investigar (**ex:** quebra de sigilo fundamentada, escrita, excepcional)
 - 3. Requisitar documentos
 - ii. Não pode:
 - 1. Determinar prisões
 - 2. Bloquear bens
 - 3. Dispensar tratamento desumano ou vexatório
 - 4. Proibir presença de advogado
 - 5. Prender com base no direito ao silêncio
 - c. Conclusões finais
 - i. Relator apresenta relatório investigativo, que, se aprovado, é enviado pela CPI para o MP
 - ii. MP, de acordo com sua discricionariedade, poderá iniciar as ações judiciais cabíveis
 - ii. Constituição

1. Quanto mais deputados tiver um partido, mais componentes ele poderá indicar para comissões parlamentares
 - iii. Funções
 1. Investigar, não julgar
-

04 – 09 – 2013

Estatuto dos Parlamentares

1. Objetivo

- a. Proteger o Poder Legislativo e os parlamentares, mas não são privilégios

2. Imunidades

a. Material (art. 53, caput)

- i. Parlamentares não podem ser processados por danos morais ou por crimes contra a honra
 1. “[...] são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos”
- ii. Imunidade material acompanha o parlamentar enquanto no exercício de sua função
 1. Deputados e Senadores não tem horário de trabalho, mas depreende-se da atividade feita e de seu propósito se o congressista está exercendo função parlamentar
- iii. Imunidade material não é absoluta → quebra de decoro parlamentar pode gerar sanção pela respectiva Casa
 1. Decisão pela Comissão de Ética

b. Processual (art. 53, §3)

- i. Imunidade para processos penais → crimes ocorridos após a diplomação (dezembro antes do início do mandato) serão julgados pelo STF
 1. Casa poderá votar para suspender o processo por maioria absoluta
 2. Antes da **EC 35/2001**, a respectiva Casa tinha que autorizar a abertura do processo
- ii. Crimes ocorridos antes da diplomação são apurados por processo diante do STF, mas não podem ser suspensos
- iii. Processos cíveis não relacionados ao exercício da função parlamentar são julgados normalmente

c. OBS:

- i. Foro especial (**art. 53, §1**) → STF
- ii. Prisão (**art. 53, §2**) → parlamentares só podem ser presos por condenação penal transitada em julgado ou por prisão em flagrante por crime inafiançável
 1. Imunes a prisão cautelar e preventiva
 2. Casa é comunicada e tem 24h para deliberar sobre o relaxamento da prisão em flagrante

d. Limitação ao dever de testemunhar

- i. Deputados podem não testemunhar sobre certos aspectos para proteger a fonte

- e. Incorporação às forças armadas
 - i. Só com licença da Casa

3. Incompatibilidades (art. 54)

- a. Desde emissão do diploma (art. 54, I)
 - i. Ter contrato personalizado com sociedade pública
 - ii. Aceitar ou exercer cargo ou função remunerado, especialmente de confiança (*ad nutum*)
- b. Desde a posse (art. 54, II)
 - i. Ser proprietário, controlador ou administrador de sociedade que goze de favores de contrato sociedades de direito público ou tenha nela função remunerada
 - ii. Ocupar cargos demissíveis *ad nutum*
 - iii. Ser advogado contra sociedades públicas
 - iv. Ser titular de mais de um mandato ou cargo público eletivo

4. Linha do tempo

- a. Convenção partidária (10 a 30/06) → Registro (até 05/07) → Propaganda eleitoral (06/07) → Eleição (outubro) → Diplomação (dezembro)

5. Elegibilidade

- a. Condições de elegibilidade (art. 14, §3)
- b. Causas de inelegibilidade (art. 14, §4 a 9 + LC 64/90, modificada pela LC 135/2010 – Lei da Ficha Limpa) → impedimento do direito de concorrer a mandato eletivo (sufrágio passivo)
- c. Condições de registrabilidade
 - i. Essas condições deverão estar cumpridas até a data do registro de candidatura, salvo os dados fáticos e jurídicos após o registro que afastem as causas de inelegibilidade

11 – 08 – 2013

6. Suspensão e perda de direitos políticos (art. 15) → atinge o sufrágio ativo e passivo

- a. Cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado
 - i. Naturalização pode ser cancelada por atividade nociva ao interesse nacional
- b. Incapacidade civil absoluta
- c. Condenação penal transitada em julgado suspende direitos políticos
 - i. Prisão cautelar não gera juízo de culpabilidade
 - ii. Presos provisórios votam e podem se eleger para mandatos
- d. Recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5, VIII
- e. Improbidade administrativa, nos termos do art. 37, §4
- f. Brasileiro equiparado em Portugal tem o alistamento eleitoral suspenso no Brasil, embora a hipótese não esteja constitucionalmente prevista

7. Inabilitação para o exercício de função pública

- a. Função pública engloba o conceito de direitos políticos e outros (funcionário público, mesário)
 - i. Assim, restrição é maior do que simplesmente votar e ser votado
 - ii. Caso Collor → por 8 anos, não podia fazer qualquer tipo de concurso público, votar ou ser votado

8. Perda de mandato

- a. Hipóteses (**art. 55**)
 - i. Infringir regras de incompatibilidade
 - ii. Processo por quebra de decoro
 - iii. Deixar de comparecer a 1/3 das sessões legislativas ordinárias
 - iv. Perder ou ter suspensos os direitos políticos
 - v. Quando decretar a Justiça Eleitoral nos casos previstos na Constituição
 - vi. Condenação penal transitada em julgado
 1. Nos casos i, ii e vi, a perda do mandato será votada secretamente na respectiva Casa por provocação da mesa
 2. Nos casos iii, iv e v, a perda do mandato será declarada pela mesa
- b. Exceções (**art. 56**) → não perde mandato:
 - i. Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do DF, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática
 - ii. Licenciado pela respectiva Casa por doença ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular
 1. Se for interesse particular, o afastamento não pode ultrapassar 120 dias por sessão legislativa

18 – 09 – 2013

Processo legislativo

1. Iniciativa

- a. Geral (**art. 61, caput**)
 - i. LC e Lei Ordinária cabem a qualquer congressista ou comissão do Congresso, ao Presidente, ao STF, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na CF/88
- b. Privativa (**art. 61, §1**)
 - i. É competência privativa do Presidente iniciar leis que:
 1. Modifiquem os efetivos das forças armadas
 2. Disponham sobre gestão de pessoas e cargos da administração pública
 3. Alteram o sistema jurídico federal
 4. Alteram o MP
 5. Criam e alteram ministérios
 6. Disponham sobre militares das Forças Armadas
 - ii. Se Congresso iniciar uma lei sobre essas matérias, ela é nula por vício de forma
 - iii. Se governador quer criar novo cargo da administração pública estatal e é aprovada na Assembleia uma lei que o cria, essa lei é inconstitucional
- c. Popular (**art. 61, §2**)
 - i. Apresentação à Câmara de projeto de lei subscrito por pelo menos 1% do eleitorado nacional, distribuído por pelo menos 5 estados, sendo

que cada estado, para contar como válido, deve conter 0,3% de eleitores subscritos

- ii. Leis de iniciativa popular geralmente contêm inconstitucionalidades
 - 1. Lei dos Crimes Hediondos → regime totalmente fechado
 - 2. Lei da Compra de Votos → lei ordinária não pode criar inelegibilidade
 - 3. Lei da Ficha Limpa → considera culpado antes do trânsito em julgado
- iii. Instituições governamentais são hesitantes quanto a se oporem a essas inconstitucionalidades quando a lei é de iniciativa popular
 - 1. Furor das massas → democracia?

2. Emendas aos projetos de lei

- a. Aditivas → adicionam parte a um projeto de lei
- b. Supressivas → suprimem todo ou parte de um projeto de lei
- c. Substitutivas → substituem todo ou parte de um projeto de lei
- d. **OBS: art. 63** → emendas não podem aumentar a despesa prevista em projetos:
 - i. De iniciativa exclusiva do presidente, salvo no caso do **art. 166, §3-4**
 - 1. Compatibilidade com o plano plurianual é principal exceção
 - ii. Organizados pelos serviços administrativos do Congresso, dos Tribunais Federais e do MP

3. Tramitação

- a. Projeto de lei entra na Casa Iniciadora
 - i. O único projeto de lei que tem que começar obrigatoriamente no Senado é aquele de iniciativa do Senador; o restante começa na Câmara
- b. Passa por comissões, que avaliam o projeto
- c. Projeto passa para a Casa Revisora (**art. 65, caput**)
- d. Casa Revisora pode modificar o projeto como quiser
- e. Apenas as emendas voltam à Casa Iniciadora
- f. Casa Iniciadora decide se aprova ou não a nova redação das emendas (**art. 65, § único**)

4. Sanção e veto

- a. Presidente sanciona ou veta (**art. 66**)
 - i. Veto do Presidente tem que ser expressamente justificado (**art. 66, §1**)
 - ii. Tipos de motivos do veto (**art. 66, §1**):
 - 1. Inconstitucionalidade
 - 2. Inconveniência (viola o interesse público)
 - iii. Sanção pode ser tácita, veto tem que ser expresse (**art. 66, §3**)
 - iv. Presidente pode vetar o projeto todo, alínea ou inciso, mas não palavra (**art. 66, §2**)
- b. Congresso aprecia o veto do presidente (**art. 66, §4**)

5. Promulgação

- a. Selo de que existe um ato normativo válido
- b. Se o veto for mantido, será mandado ao Presidente da República para promulgação (**art. 66, §5**)

6. Publicação

- a. Divulgação aos destinatários da lei de que existe um ato normativo válido
-

Espécies Normativas

1. Emenda à Constituição (art. 60)

- a. Reforma constitucional
 - i. Emenda e revisão são ambos processos formais de alteração da Constituição
 1. Emenda → uma alteração mais pontual
 - a. Mais amplamente utilizada
 - b. Quórum: 3/5
 2. Revisão → um procedimento mais amplo de check-up da Constituição
 - a. Só ocorreu uma vez, em 1993
 - b. A Constituição possui apenas 6 emendas de revisão
 - c. Quórum: maioria absoluta
 - d. “A revisão constitucional não poderá ocorrer senão após 5 anos após a publicação da Constituição”
 - i. Problema: pode haver apenas uma revisão ou mais de uma, desde que após 1993?
 - ii. Mutaç o constitucional → processo informal de altera o da Constitui o
 1. Altera-se radicalmente a interpreta o e o efeito da norma sem que se modifique o texto constitucional
 2. **Ex:** *Plessy v Ferguson* (1896) → “separados, mas iguais”; *Brown v Board of Education* (1954) → fim da doutrina dos “separados, mas iguais”
- b. O desafio contramajorit rio
 - i. Ainda que a maioria absoluta queira mudar a Constitui o, isso pode n o ser suficiente para tal (qu rum de 3/5)
 - ii. Qu rum de 3/5 seria contra o princ pio democr tico
 - iii. Para alguns autores, a Constitui o e sua rigidez s o aparatos que limitam o poder do povo
 1. Perspectiva da democracia como simplesmente a vontade da maioria, ignorando os direitos e as vontades da minoria
- c. Limita es expressas
 - i. Formais (**art. 60,  2**)
 1. 3/5 em 2 turnos
 2. S o normas de auto-vincula o pr via
 - ii. Temporais (**art. 3 ADCT**)
 1. Revis o constitucional s o poder  acontecer ap s 5 anos
 - iii. Circunstanciais (**art. 60,  1**)
 1. Em determinadas circunst ncias (intervens o, estado de defesa e estado de s tio), n o se pode modificar a Constitui o
 - iv. Materiais (**art. 60,  4**)
 1. Cl usulas p treas → direitos e garantias individuais e coletivas

- a. Não engloba apenas o **art. 5**, mas também dispositivos como a cláusula federativa
 - d. Limitações implícitas
 - i. Não há nenhuma norma que limite formalmente as modificações das limitações expressas, mas estas ainda não podem ser feitas
 - ii. **Ex:** Não pode ser aprovada PEC que mude o quórum de emenda constitucional de 3/5 para 1/3, embora não haja norma constitucional que expresse tal limitação
-

16 – 10 – 2013

2. Lei Ordinária (art. 65)

- a. Quórum de deliberação: maioria absoluta
- b. Quórum de aprovação: maioria simples
- c. Temas menos sensíveis
- d. Hipóteses: todas menos as que a Constituição expressamente disse que são reguladas por Lei Complementar

3. Lei Complementar (art. 69)

- a. Quórum de deliberação: maioria absoluta
- b. Quórum de aprovação: maioria absoluta
- c. Temas: códigos, inelegibilidades, estatutos
- d. Hipóteses: todas as que a Constituição expressamente disse que são reguladas por Lei Complementar

4. Lei Delegada (art. 68)

- a. Autorização do Legislativo, por meio de resolução, para que o Executivo legisle em certas condições de urgência, extremamente detalhadas
- b. Simples → controle a priori por parte do Congresso
 - i. Presidente, autorizado, publica a lei por si só
- c. Complexa → controle final por parte do Congresso
 - i. Presidente, autorizado, necessita de aprovação do Congresso para publicar a lei
- d. Não existe no âmbito federal, devido à existência de medidas provisórias
 - i. Todavia, é comum em estados da federação

5. Medida Provisória (art. 62)

- a. Pressupostos materiais
 - i. Projeto excepcional
 - ii. Tomado pelo Presidente da República
 - iii. Sobre matéria de extrema urgência e relevância
 - 1. Não é urgente ou relevante
 - iv. Impossibilidade de esperar pela atuação do Congresso
- b. Controle prévio
 - i. Comissão mista (art. 62, §9)
 - ii. CCJ (art. 62, §5)
- c. Vedações (art. 62, §2)
- d. Prazos (art. 62, §3-4)
- e. Regime de urgência (art. 62, §6)

- i. Vigente por 60 dias, podendo ser prorrogada por mais um período (120 dias no total)
 - f. Reedição (**art. 62, §7**)
 - i. Só é permitida uma única reedição
 - ii. Se não for votada em 45 dias, trava a pauta do Congresso
 - 1. Hoje, só trava a pauta de Lei Ordinária
 - g. Outros
 - i. Exceção que se tornou regra → aberração
 - ii. Presidente legisla além de ter iniciativa privativa para proposição de certos projetos de lei, e lei delegada
 - iii. Pode sofrer ADI
 - 6. Decreto Legislativo**
 - a. Utilizado pelo Congresso como um todo para a realização de suas competências
 - 7. Resolução**
 - a. Relaciona-se às competências das Casas do Congresso
 - b. Quando a Casa vai publicar um ato normativo referente a suas competências deliberativas, o faz por meio de resolução
 - c. Regra geral do quórum de deliberação → maioria absoluta (**art. 47**)
 - d. Regra geral do quórum de aprovação → maioria simples (**art. 47**)
 - 8. OBS: Principais quóruns constitucionais**
 - a. 1/10 → retirar projeto de lei de comissão e levá-lo a plenário
 - b. 1/3 → CPI
 - c. Maioria simples
 - d. Maioria absoluta → passar por cima de veto presidencial
 - e. 3/5 → emenda constitucional
 - f. 2/3 → súmula vinculante
-

30 – 10 – 2013

Presidencialismo

- 1. Forma de governo**
 - a. Titularidade do exercício do poder
 - b. Republicano ou monárquico
- 2. Sistema de governo**
 - a. Presidencialismo
 - i. Construção estadunidense
 - ii. Presidente é, ao mesmo tempo, chefe de Estado e de governo
 - b. Parlamentarismo
 - i. Primeiro-Ministro é legitimado para definir a política pública de maneira autônoma, embora não independente
 - ii. Se o Primeiro-Ministro começa a tomar decisões que contrariam a posição majoritária do partido que o indicou, o Parlamento pode votar uma moção de censura para o Primeiro-Ministro
 - 1. Se o Primeiro-Ministro continua a tomar tais decisões, o Parlamento pode votar uma moção de desconfiança, destituindo o Primeiro-Ministro

- 2. Plebiscito pode ser convocado por chefe de Estado (Primeiro-Ministro)
 - a. Se população vota contra o Primeiro-Ministro, ele cai
 - b. Se população vota a favor do Primeiro-Ministro, Parlamento cai e convocam-se novas eleições
 - c. Diretorial
 - i. A maioria das decisões se dá no âmbito do Legislativo e há uma diretoria, com poderes bastante limitados, que as executam
 - d. Semi-presidencialismo (**ex:** França, Alemanha)
- 3. Forma de Estado**
- a. Federal
 - b. Unitário
 - c. Regional (**ex:** Espanha, Itália)
- 4. Sistema político**
- a. Democracia
 - i. Direta
 - ii. Indireta
 - iii. Semi-direta
 - b. Autocracia
 - i. Ditadura
 - ii. Autoritarismo
 - iii. Totalitarismo
-

13 – 11 – 2013

Presidência da República

1. Generalidades

- a. Eleição (**art. 77**)
 - i. Sistema majoritário
 - ii. Maioria absoluta dos votos válidos
 - 1. Votos válidos → todos os votos, excluindo-se votos brancos e nulos
 - a. Votos nulos
 - i. Manifestação apolítica → não se quer votar em nenhum candidato, vota-se 0 em todos os dígitos
 - ii. Voto anulado → registro do candidato é cassado, de modo que todos os votos que foram para tal candidato serão zerados
 - 1. O TSE entende que apenas os votos anulados se enquadram no **art. 224 Código Eleitoral** → se número de votos anulados é acima de 50% do eleitorado, anulam-se as eleições
 - a. Favorece os candidatos que já estão na frente e desestimula a oposição

- 2. Esse entendimento não se aplica aos votos nulos por manifestação apolítica
 - 3. Se ocorrer anulação das eleições, os candidatos daquela eleição não se tornam inelegíveis para a próxima eleição
 - 2. Se empatar no primeiro turno, vai para o segundo turno
 - 3. Se empatar no segundo turno, ganha o candidato mais velho
- b. Substituição (**art. 79**)
 - i. É temporária
 - ii. Há uma lista de vários substitutos
 - 1. Vice-presidente
 - 2. Presidente da Câmara (povo)
 - 3. Presidente do Senado (Estados-membros)
 - 4. Presidente do STF (judiciário)
- c. Sucessão (**art. 80**)
 - i. É permanente
 - ii. Há apenas um sucessor: vice-presidente
- d. Vacância (**art. 81**)
 - i. Quando não há ninguém que possa suceder a presidência, há vacância do cargo
 - 1. **Ex:** Presidente e Vice-presidente morrem
 - ii. Se vacância ocorrer nos 2 primeiros anos do mandato, convocam-se novas eleições
 - 1. Nesse caso, enquanto as novas eleições não são concluídas, o presidente da Câmara assume temporariamente o cargo
 - iii. Se vacância ocorrer nos 2 últimos anos do mandato, convocam-se eleições congressuais para que o novo ocupante do cargo exerça apenas o período restante do mandato
- e. Atribuições (**art. 84**)
 - i. Atribuições do chefe de Estado
 - 1. Dar indulto à pena
 - 2. Representar o Brasil nas relações exteriores
 - ii. Atribuições de chefe de governo
 - 1. Nomear ministros

2. Responsabilidade

- a. Crime comum (**art. 85**)
 - i. Pode ser praticado por qualquer cidadão, independente da função
 - ii. Dois foros:
 - 1. Admissibilidade (admite que o Presidente vá a julgamento) → Câmara dos Deputados
 - 2. Julgamento (julga o Presidente) → STF
 - iii. Presidente tem imunidade processual relativa (não pode ser processado por alguns crimes)
 - 1. Só pode ser processado por crimes que tenham vínculo com a função e tenham sido praticados na constância do mandato

2. Se o crime não tem vínculo com a função ou não foi praticado na constância do mandato, Presidente só pode ser processado quando terminado seu mandato
 - iv. Caso o Presidente seja condenado no STF por crime comum, perde o cargo e sofre sanção penal
 - b. Crime de responsabilidade (**art. 86**)
 - i. Infrações político-administrativas que apenas o Presidente pode praticar
 - ii. Dois foros:
 1. Admissibilidade (admite que o Presidente vá a julgamento) → Câmara dos Deputados
 2. Julgamento (julga o Presidente) → Senado Federal
 - iii. Sanções: perda do cargo e inabilitação para exercício de função pública
-

25 – 11 – 2013

Poder Judiciário

1. Supremo Tribunal de Justiça (STJ)

- a. Tribunal de Justiça Militar (TJM) → justiça estadual especializada
 - i. Auditoria militar
 - ii. Julga membros de órgãos militares de âmbito estadual → polícia militar e bombeiros
- b. Tribunal de Justiça (TJ) → justiça estadual comum
 - i. Juiz de direito
 - ii. Órgão com maior capilaridade do Brasil
 - iii. Órgão de revisão
 - iv. As demandas de interesse do município são discutidas no TJ
 1. Município, apesar de ente federativo, não possui justiça própria
 - v. Estabelecido em cada comarca pelos estados-membros da federação
 - vi. Conselho Nacional de Justiça (CNJ) → é um órgão de controle externo do poder judiciário e é responsável pelo controle administrativo, de procedimento e disciplinar dos magistrados
 1. Criou certas regras para melhor disciplinar os concursos de TJs, dado que antes vigorava um intenso coronelismo relacionado aos TJs
 - vii. Ainda que se dividam os juízes em certas áreas para melhor organizar os processos, o TJ continuará sempre sendo uma justiça estadual comum
 - viii. Antigamente havia o Tribunal de Alçada e o TJ; hoje, eles se fundiram e há apenas o TJ
- c. Tribunal Regional Federal (TRF) → justiça estadual comum
 - i. Juiz federal
 - ii. Organizado em 5 regiões
 1. MG está na 1ª região
 2. Polêmica sobre a proposta de criação de um TRF com sede em Belo Horizonte
 - a. Custo X Eficiência

- iii. Possui menos capilaridade que o TJ
 - d. STJ procura uniformizar o entendimento dos TJs e TRFs e emite súmulas não vinculantes, mas indicativas
- 2. Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**
- a. Tribunal Regional Eleitoral (TRE)
 - i. Juiz eleitoral
 - ii. Peculiaridade brasileira (outros Estados normalmente se usam de agências reguladoras)
 - iii. Os juízes eleitorais são “emprestados” do TJ → são juízes de direito
 - 1. Recebem gratificação para tal, o que gera disputa entre os juízes estaduais e federais quanto a quem pode exercer essa função
 - iv. Ministros do STF se revezam no TSE
- 3. Tribunal Superior do Trabalho (TST)**
- a. Tribunal Regional do Trabalho (TRT)
 - i. Juiz do trabalho
 - ii. O trabalhador não precisa de advogado
 - iii. A justiça do trabalho é muito carregada de um projeto de justiça social
 - iv. Juízes incentivam muito a negociação
 - 1. É interessante para o juiz, porque extingue o processo sem que ele precise julgá-lo
 - v. Justiça célere
- 4. Supremo Tribunal Militar (STM)**
- a. Auditoria militar
 - b. Competente nos casos de exército, marinha e aeronáutica
- 5. Supremo Tribunal Federal (STF)**
- a. STF é o único tribunal cujo critério de constituição não é carreira
 - b. Ministros indicados pelo presidente
 - c. Cargo vitalício
 - d. Requisitos
 - i. Notório saber jurídico
 - 1. Presume um bacharelado em direito, mas não está escrito que tem que necessariamente ser bacharel em direito
 - ii. Reputação ilibada
- 6. Organograma**
- a. STF
 - i. STJ → TJM, TJ, TRF
 - ii. TSE → TER
 - iii. TST → TRT
 - iv. STM